



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 36/2015

Altera o Provimento nº 22 de 2015, que regula a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V e art. 51 da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V e XII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO o direito às férias individuais garantido aos membros do Ministério Público após o período aquisitivo de um ano, conforme disposto na Lei Federal nº 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o direito à percepção de adicional de férias, no valor de 1/3 da remuneração, assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, e estendido aos membros do Ministério Público por força do art. 50, §1º da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelo art. 194 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 22 de 2015;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 24481/2015-0;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º do Provimento nº 22 de 2015 fica adicionado do §3º, conforme redação que segue:

Art. 3º [...]

§3º Para os Promotores de Justiça que ingressaram na carreira em setembro de 2014, a regra de que trata este artigo será aplicada já a partir do ano de 2015.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 20 de julho de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça